

LEI Nº 2.968

De 29 de agosto de 1983

Autoriza o Executivo a doar à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Seção Regional de Araraquara, área de terreno de propriedade do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de agosto de 1983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a doar, em nome do Município, à Seção Regional de Araraquara, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, uma área de terreno, medindo 24.708,81 metros quadrados, que abaixo se descreve e caracteriza, a qual servirá à construção de sua sede e dependências desportivas.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto zero (0), localizado no alinhamento predial projetado da Estrada para Cabeceira do Boi e divisa da Fazenda Três Irmãs; daí segue no sentido SE e medindo 129,65 metros até atingir o ponto 01 (um), localizado no alinhamento predial projetado da Estrada para Cabeceira do Boi e divisa com propriedade da F.M.A.; daí deflete à direita seguindo no sentido NE e medindo 145,50 metros até atingir o ponto 02 (dois), localizado na divisa da propriedade com a propriedade da F.M.A.; daí deflete à direita seguindo no sentido NE e medindo 209,98 metros até atingir o ponto 03 (tres), localizado na divisa da propriedade com a Fazenda / Três Irmãs; daí deflete à direita seguindo no sentido SE e medindo 166,20 metros, até atingir o ponto zero (0), início desta descrição, perfazendo uma área total de 24.708,81 metros quadrados.-

CONFRONTAÇÕES :-

FACES :- 0 - 1 - Estrada para a Cabeceira do Boi
1 - 2 - Área da F.M.A.
2 - 3 - Área da F.M.A.
3 - 0 - Fazenda Três Irmãs.

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a iniciar a construção de sua sede e dependências, no prazo de 01 ano e a concluí-las dentro de QUATRO anos, contados da data da outorga da respectiva escritura de doação.-

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação contida / no artigo anterior, acarretará, independentemente de qualquer interpelação / ou ação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, a ser guardado /



Paulino

139

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.-

Artigo 4º - A donatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa à estabelecida no artigo 1º desta lei, sem a anuência expressa do Município.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1 924, de 23 de outubro de 1 972.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, em 27 (vinte e nove) de agosto de 1 983 (mil novecentos e oitenta e três).-

[Signature]
ALEXANDRE COSTA
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Signature]
JOSE MARIA BRANDÃO
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nºs. 085 e 086 do livro competente nº 12.-

PRO 1000 Nº 1090/83 - "1"